



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2023.0320.001/2023



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para realização de oficinas em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

1.2. A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Proteção Social Básica, no âmbito do SUAS, além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e Comunitários (SCFV), além do Programa Criança Feliz, afim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos de crianças, adolescentes e jovens e idosos organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com caráter preventivo e proativo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Oficina de Lancheteria - Proporcionar técnicas adequadas para a preparação de diversos tipos de salgados, recheios e padronização visando qualidade. Materiais de consumo para execução incluso. Participantes: 20 por turma. Oficina 20(vinte) horas.	Oficina	2
2	Sorvetes caseiros - Capacitar e qualificar pessoas, instrumentalizando-as com técnicas adequadas para preparação de sorvetes e picolés de sabores variados para comercialização domiciliar e propiciar inclusão no mercado de trabalho em confeitarias, restaurantes e similares. Materiais de consumo para execução incluso.	Oficina	2

Letícia

Marta



Participantes: 20 por turma. Oficina 20 (vinte) horas.		
--	--	--

06
Chau

3.1. O serviço consistirá na realização de oficinas junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, em apoio as Atividades da Secretaria de Assistência Social de Dom Pedro/MA com intuito de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

3.2. A Prefeitura se responsabilizará por ceder espaço adequado para prestação do evento e fornecerá as bancas a serem utilizadas pelo instrutor/professor e alunos.

3.3. Quaisquer dificuldades na prestação dos eventos deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato para tomada de decisão.

3.4. A data da realização do evento será indicada na Ordem de Serviço, a ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da prestação dos serviços.

3.4.1. Havendo impossibilidade da prestação dos serviços nas datas indicadas, deverá o evento ser remarcado para outra data, a critério da CONTRATANTE.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Deverá ser obtido por meio de pesquisa de mercado a ser realizado pelo setor competente.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Fiscal do contrato, a ser designado (a) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

7. FONTES DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitadas do setor de contabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo

Antônio

Marcos



licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado.

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e, pertinentes ao objeto do Contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

10.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Articulação
Articulação



- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Dom Pedro, 21 de março de 2023

Letícia Santos Teixeira

Letícia Santos Teixeira
Assessora Administrativa

Letícia
março



Autorizo o Termo de Referência

Mailton Henrique Mota dos Santos

Mailton Henrique Mota dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

